



Franca/SP, 11 de setembro de 2025.

Ofício nº 40/2025 – Coordenadoria Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Marília Martins
D.D Vereador da Câmara Municipal de Franca
Franca-SP

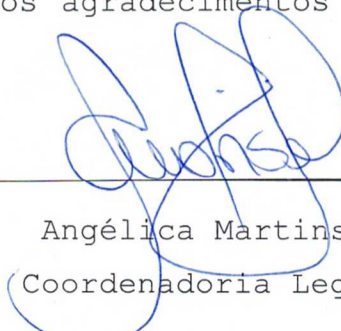
Assunto: Projeto de Lei nº137/2025

Com nossas saudações de respeito e consideração, vimos por meio deste, encaminhar minuta de ofício referente ao Projeto de Lei nº 137/2025, que dispõe sobre diretrizes de acessibilidade cultural no município de Franca.

O projeto foi submetido à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e que conforme ofício em anexo, conclui-se que verificou que o projeto é INCONSTITUCIONAL, contendo inconstitucionalidade material, posto que a Constituição Federal prevê que cabe à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional(art.22, XXIV, CF), enquanto garante aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino (art.25, IX, da CF), e aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Sendo assim, o nobre vereador deverá manifestar-se, nos termos regimentais, no prazo de 10 (dez) dias com as devidas providências.

Antecipamos agradecimentos e enviamos a Vossa Excelência cordiais saudações.



Angélica Martins Manso
Coordenadoria Legislativa

Recebido
12/09/25




CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____

Ref: Projeto de Lei nº 137/2025.

Autoria: Ver^a. Marília Martins.

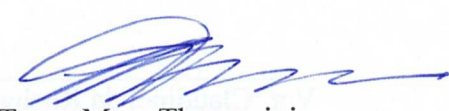
Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Climática de Franca, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades no Projeto de Lei 137/2025.

Franca, 03 de setembro de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

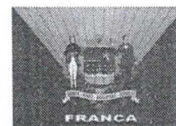

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 03 de setembro de 2025.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Educação Climática de Franca, e dá outras providências.

Autoria: Ver^a. Marília Martins.

Exmo. Vereadora;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei 137/2025, que “Institui o Programa Municipal de Educação Climática de Franca, e dá outras providências.” verificou que o projeto é INCONSTITUCIONAL, contendo inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), contrariando Edição de Tema 917 do STF e inconstitucionalidade material, posto que a Constituição Federal prevê que cabe à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art.22, XXIV, CF), enquanto garante aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino (art.24, IX, da CF), e aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I e II, da CF)”. Veja jurisprudência jurisprudência em anexo.

Por todo o exposto, conclui-se pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 137/2025 e orienta-se que caso haja interesse, que o tema seja tratado a nível de programa municipal, conforme substitutivo, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 448/24, da Câmara de São Paulo (doc anexo).

Por fim, aguarda-se o Prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Exa. tome as devidas providências.

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Claudinei da Rocha Cordeiro.